



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 301/2021**

**DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**“Aprova a atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que, conforme intitulado pela Lei Federal nº 9.433/97, o Plano de Recursos Hídricos é um dos instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e compreende o diagnóstico e as ações a serem realizadas para o gerenciamento, recuperação e preservação dos recursos hídricos;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 9.433/97 que dispõe que os Planos de Recursos Hídricos são elaborados em longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos;

Considerando que os planos devem combinar uma ampla análise das condições atuais, de projeções das possibilidades futuras e da realidade socioeconômica da região em que se localiza o recurso hídrico, superficial ou subterrâneo, permitindo estabelecer um conjunto de ações de curto, médio e longo prazo para solucionar os problemas existentes e prevenir problemas futuros relacionados à água;

Considerando que, de acordo com a Resolução CNRH nº 145/2012, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo que fundamente e oriente a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o Gerenciamento de Recursos Hídricos, tornando a bacia hidrográfica uma unidade de planejamento e estudo;

Considerando que no caso da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, o Plano também é fundamentado nas respectivas legislações dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

Considerando que no contexto da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, o CEIVAP elaborou o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, aprovado para o período de 2002 a 2006, sendo este PRH atualizado para o período de 2007 a 2010;

Considerando que com o objetivo de atualizar o seu Plano, no ano de 2012, o CEIVAP aportou recursos para a contratação do Plano Integrado de Recursos Hídricos e os Planos de Ações de Recursos Hídricos;



Considerando que o contrato da empresa teve início em novembro de 2012 e foi encerrado em 2016, antes da conclusão do Plano, com a execução do Diagnóstico e de parte do Prognóstico;

Considerando que para a complementação e finalização do Plano, fez-se necessária a contratação de outra empresa, com início de execução em janeiro de 2018;

Considerando que para acompanhamento dessa contratação foi designado um grupo de acompanhamento do CEIVAP, denominado GT Plano;

Considerando que o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS), desenvolvido no âmbito deste contrato, apresenta o objetivo principal de integrar as diversas bacias hidrográficas estaduais com seus respectivos comitês afluentes, através de um comitê integrador, o CEIVAP;

Considerando que o propósito do PIRH-PS foi realizar a consolidação do diagnóstico e prognóstico da bacia, além de propor diretrizes e ações concretas para a resolução dos problemas, lacunas e deficiências detectados durante a elaboração do plano;

Considerando que os resultados alcançados mostram que foram obtidas as necessárias atualização e modernização do PIRH-PS, especialmente no que se refere a definição de um programa de ações realista do ponto de vista de orçamento e estruturado em novas ações bem como alinhado com projetos existentes;

Considerando que, em julho de 2019, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, apresentou uma proposta na plenária do CEIVAP, para que a atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS e a elaboração do Plano das Bacias Afluentes passassem a ser o mesmo processo, de forma que a fase de elaboração dos Planos Afluentes retroalimentasse o PIRH-PS e assim houvesse o aperfeiçoamento da integração dos planos;

Considerando que devido à importância da construção conjunta, de modo a garantir a integração dos instrumentos de planejamento, o fortalecimento do processo participativo e decisório, a facilidade operacional na execução das ações, bem como a otimização dos recursos humanos e financeiro, o CEIVAP acatou a proposta apresentada pela ANA e aprovou a reestruturação em três fases: I - Complementação e finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS); II - Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes; e III: Integração do PIRH-PS e dos Planos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes, e a construção dos Manuais Operativos dos Planos (MOP), de forma conjunta;



Considerando que os elementos que constituem os Planos são ainda providos de etapas de diagnóstico, prognóstico e plano de ações, sendo elaborados a partir de dados secundários disponíveis, sem prejuízo da utilização de dados primários;

Considerando a Resolução CBH-MPS nº 100/2021, de 24 de março de 2021, que aprovou o Plano de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul;

Considerando a Resolução CBH-PIABANHA nº 66, de 26 de março de 2021, que dispôs sobre a aprovação do Plano de Bacia da Região Hidrográfica Piabanha – RH-IV;

Considerando a Resolução CBH-R2R, nº 073, de 4 de março de 2021, que aprovou o Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios – RH-VII;

Considerando a Deliberação COMPÉ nº 110/2021, de 1 de abril de 2021, que aprovou o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé;

Considerando a Deliberação nº 42/2021, de 1 de abril de 2021, que aprovou o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna;

Considerando a Resolução CBH-BPSI nº 041/2021, de 5 de abril de 2021, que aprovou o Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;

Considerando que a elaboração do PIRH-PS não contempla o Plano de Recursos Hídricos da bacia afluyente paulista, tendo em vista que o mesmo está sendo elaborado em paralelo, porém o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul (CBH-PS) repassou os subsídios necessários na Fase I e esteve presente durante a elaboração do PIRH-PS, participando de forma integrada nesta construção;

Considerando que o Plano do CBH-PS manterá a mesma estrutura programática e macro diretrizes do PIRH-PS, visando assegurar o conceito e benefícios da integração para toda a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a importância da participação dos Órgãos Gestores Federal e Estaduais com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e os Comitês: CEIVAP; Médio Paraíba do Sul; Piabanha; Rio Dois Rios; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana; Preto e Paraibuna; COMPE; e CBH-PS na construção do PIRH-PS; e

Considerando as recomendações da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP consensadas em sua 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2021, realizada em 13 de maio.



## **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS, conforme disponível em: [http://18.229.168.129:8080/publicacoesArquivos/ceivap/arg\\_pubMidia\\_Processo\\_030-2018-RF01.pdf](http://18.229.168.129:8080/publicacoesArquivos/ceivap/arg_pubMidia_Processo_030-2018-RF01.pdf) .

Art. 2º O PIRH-PS deverá seguir as diretrizes a serem empregadas pelo CEIVAP durante a fase de implementação:

I – Realizar a revisão completa do PIRH-PS de 15 (quinze) em 15 (quinze) anos;

II – Realizar a revisão do programa de investimentos de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, conforme a vigência do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê;

III – Realizar a integração das ações do PIRH-PS com os instrumentos de planejamento dos afluentes fluminenses, mineiros e paulista;

IV – Divulgar periodicamente a situação de implantação do PIRH-PS.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, para conhecimento;

II – À Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para conhecimento e providências cabíveis;

III – Aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos, para conhecimento e providências cabíveis; e

IV - Aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes ao rio Paraíba do Sul, para conhecimento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 14 de junho de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**  
ANA LARRONDA ASTI  
Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
MATHEUS MACHADO CREMONESE  
Vice-Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
RICARDO RODRIGUES JACOB  
Secretário do CEIVAP